



Ata 3/2022


Das vinte e cinco dias do mês de maio de 2022. Reunidos na Secretaria de Esporte e Lazer amparado pelo decreto 5237/2021 a Comissão de Ética desportiva membros abaixo assinados, juntamente com o técnico da Equipe da banda de Sui e o representante do atleta Henrique Luiz Lenz Senhor Altair Gonçalves do Nascimento. O presidente da comissão leu o relatório do caso e em seguida abriu dez minutos para o representante do réu fazer a defesa verbal já que o mesmo não tem provas a apresentar. Senhor Altair questiona que o relatório do árbitro é duvidoso, que o mesmo não estava preparado para a partida. Senhor Altair diz que o caso não se enquadra no artigo citado, pois este artigo trata de punição máxima por agressão grave. Altair questiona se o agredido fez exame de corpo de delito. Rodrigo replica que não é o caso, pois não é um caso criminal. Altair relata que não foi causado dano a adversário, que o atleta é um jovem nativo da família. Jefferson questiona se Altair viu o acidente e Altair responde que não, pois estava catando lixo para manter o local limpo. Depois se pergunta a Altair se o mesmo tem conhecimento da Lei 735/2017 que cria a comissão de Ética. Sem ml Altair responde que sim. Sem mais perguntas senhor Altair foi dispensado. Passa-se a ouvir o Senhor André José dos Santos que relata estar na beira do campo e que o jogador veio correndo e não limitou a velocidade se chocando contra ele. Questionado por Rodrigo se o mesmo foi agredido. André responde que não pode afirmar que foi

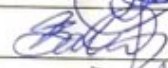


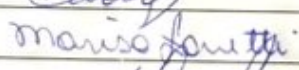
intencional e empurrão pois estava de lado que se de costas e somente sentiu o impacto e caiu no chão, quando levanta já havia um tumulto generalizado. Após deliberação o relator Rodrigo propõe o veto a partir dos departamentos presentes entende a desclassificação do artigo 29.4 da Lei 735/2017, para o artigo 29 inciso 1. com pena de 3 meses a serem cumpridos no comperato Municipal. Colocado em votação por unanimidade a comissão segue o veto do relator. A partir disto comunicou-se e publicou-se. Senhor Rodrigo comunica que o prazo para recurso é de tres dias úteis. Sem nada mais a tratar, eu liomara encerro e levo esta ata que segue assinada por todos. Em tempo, doutor Rodrigo comunica que a suspensão preventiva fica anulada.

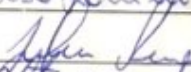
Liomara Rodrigues Pereira 


RODRIGO DE LIMA 

Foulligne Blum 

DEVISE BATISTA 

Marisa Louthi 

Jefferson Pereira 

Alair Gidelaciment 

André Fordeir Santos 